

Tássia A. Gervasoni<sup>1</sup>  
Tamiris Alessandra Gervasoni<sup>2</sup>

## **A RESSIGNIFICAÇÃO “DO TERRITÓRIO E DA AUTORIDADE ESTATAIS” PELA ATUAÇÃO DE “PODERES PRIVADOS” – UMA (RE)LEITURA DO CENÁRIO ATUAL SEGUNDO SASKIA SASSEN**

Diversos domínios da forma de vida contemporânea têm sido frequentemente identificados em “crise”: economia, política, meio ambiente, civilidade, para citar apenas alguns. Este tema recorrente, portanto, da atualidade, alcança de forma preocupante as próprias estruturas de organização social, dentre as quais, para os fins do presente texto, sobretudo, importa examinar o Estado. São vários os tipos crises que se verificam com relação ao Estado<sup>3</sup> (mesmo porque trata-se do contexto predominante no qual se desenvolvem os domínios antes mencionados), mas há algumas de suas manifestações, em especial, que geram um abalo suficiente para causar o desmoronamento, pelo menos simbólico/teórico, das suas bases originárias.

A principal dessas bases concerne à ideia de soberania, enquanto expressão do monopólio do poder e seu exercício pelo ente estatal. Contudo, fenômenos como a globalização<sup>4</sup>, na medida em que, dentre outros aspectos, traz à tona uma série de outros atores na arena internacional (a começar por grandes empresas, mas também outros organismos – estatais e privados), “destitui” o Estado como fonte única de poder, atingindo-o, portanto, exatamente naquele que, nas origens, foi seu traço definidor.

Este é um tipo de crise que se pode chamar de conceitual, justamente porque o fato de o Estado não ser mais o centro único e autônomo de poder, sujeito exclusivo da política, o afeta no plano da soberania, que constitui o núcleo conceitual do Estado desde o seu surgimento (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 27).

Uma perspectiva interessante à compreensão dessa discussão pode ser obtida com a visão de um contexto mais amplo de funcionamento do Estado, desenvolvida em três argumentos por Saskia Sassen. Em primeiro lugar, postula-se que a ordem institucional predominantemente privada (quase exclusivamente) que está arquitetando-se é marcada

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UNISINOS/Universidad de Sevilla (Espanha). Bolsista CAPES (PDSE – Proc. nº 12673-13-7). Mestre e Graduada em Direito pela UNISC. Professora. Integrante do Grupo de Pesquisa “Estado e Constituição”, vinculado ao CNPq. Advogada. Email: tassia.gervasoni@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda com Bolsa Capes Prosup em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Graduada pela mesma instituição. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Professora Pós-Doutora em Direito Marli Marlene Moraes da Costa. Email: tamirisgervasoni@gmail.com

<sup>3</sup> Assume-se como base referencial as construções e concepções de crise estabelecidas por BOLZAN DE MORAIS, 2011.

<sup>4</sup> Nesse sentido, o estudo pode ser aprofundado a partir de SASSEN, 2001.

pela capacidade de privatizar o que até então era público e de desnacionalizar as autoridades e os programas políticos nacionais, ou seja, a ascensão de uma autoridade privada – que hoje integra e desempenha um papel central no novo campo de poder em que também operam os Estados, manifestando-se de formas cada vez mais numerosas e variadas – passa pela privatização de domínios antes exclusivos do Estado. Contudo, acrescenta-se que as capacidades de privatizar e desnacionalizar são intrínsecas do Estado (ao que servem os ministérios de economia e os bancos centrais, por exemplo, ao definirem políticas destinadas a reorientar algumas partes do Estado aos interesses globais), chegando-se à conclusão de que “a ascensão da autoridade privada não é simplesmente uma força externa que restringe o Estado, mas que também é, em parte, um fator endógeno.” (2006, p. 222-223).

Na formulação do segundo argumento, porém, Sassen acentua que é “importante reconhecer essa autoridade privada em domínios que até agora eram exclusivos do Estado [...]”, desdobrando-o em duas direções: (a) esse tipo de autoridade privada representa uma nova ordem normativa, (b) cujos elementos chave ingressam na esfera pública e assim passam a figurar, ao ponto de que, no final desse processo, as instituições estatais acabam reorientadas em favor de exigências da economia global, embora sigam as suas políticas e programas classificados como nacionais (2006, p. 223).

Em demonstração objetiva de como pode(ria) corporificar-se essa “autoridade privada”, o estudo “*The Network of Global Corporate Control*” realizado por pesquisadores da Universidade de Zurich e publicado em 2011 revelou que um pequeno grupo de 660 pessoas distribuídas em 147 grandes corporações transnacionais formam uma espécie de “super-entidade” que, na prática, controla toda a economia global (CARMONA, 2015). Pela primeira vez, segundo informam os próprios pesquisadores, foi apresentado um *ranking* de agentes econômicos por controle global (foram examinadas 43.060 corporações), que demonstrou, além do envolvimento (não surpreendente) de poderosos atores do setor financeiro e de *global players* bastante conhecidos, a formação de uma espécie de núcleo do qual muitos desses principais atores pertencem. Às conclusões da pesquisa esse dado indica que ditos atores não exercem suas atividades de forma isolada, mas se articulam em uma extremamente complexa rede de controle da economia, no que reside a elevada importância da descoberta, pois inexistia teoria econômica ou evidência empírica sobre “se” ou “como” esses “*top players*” estavam conectados não apenas entre si, mas também com os governos (VITALI; GLATTFELDER; BATTISTON, 2011, p. 16).

Tais evidências acabam por abrir passagem ao terceiro argumento de Sassen, pendente para completar a sua leitura do atual quadro de atuação estatal: é cabível

questionar “qual é o significado de ‘nacional’ nos componentes institucionais do Estado que se vinculam com a implantação da globalização econômica”, pois nas circunstâncias atuais “o território nacional e a autoridade estatal assumem um novo significado.” (2006, p. 223)

Diante disso, faz-se necessária uma nova justificação para as relações de poder, que não mais correspondem a um modelo tradicional de separação entre “público e privado”, impondo-se uma revisão de sua forma de regulação (repercutindo, portanto, sobre o Direito), principalmente, tendo em vista preocupações democráticas, posto que os mecanismos constitucionais para este fim articulados durante séculos ocupam-se quase que exclusivamente sobre a contenção dos poderes públicos, que hoje, conforme visto, dividem o espaço com poderes eminentemente privados.

## REFERÊNCIAS

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CARMONA, Ernesto. *660 individuos y 147 corporaciones controlan la economía mundial*. Sociólogos – Sociología y actualidad. Disponível em: <<http://sociologos.com>>. Acesso em: 09 Set. 2015.

SASSEN, Saskia. *¿Perdiendo el control? La soberanía en la era de la globalización*. Traducción de Víctor Pozanco. Barcelona: Bellaterra, 2001.

SASSEN, Saskia. *Territory, authority, rights: from medieval to global assemblages*. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

VITALI, Stefania; GLATTFELDER, James B.; BATTISTON, Stefano. *The Network of Global Corporate Control* (2011). PLoS ONE 6(10): e25995. Disponível em: <<http://journals.plos.org>>. Acesso em: 09 Set. 2015.